

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 01/2022 - LEGISLATIVO

SÚMULA: CONCEDE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS NO PERÍODO CORRESPONDENTE AO IPCA-E ACUMULADO ENTRE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 13 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, os abaixo assinados, apresentam:

- Exposição de motivos ao projeto de Lei nº 01/2022 - LEGISLATIVO; e
- Projeto de Lei nº 01/2022 - LEGISLATIVO.

Outrossim, pede-se que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

**Marinho Novais Luz Neto
Vice-Presidente**

**Edson Martins de Carvalho
1º Secretário**

**Valdete José de Souza
2ª Secretária**

RECEBEM 13/01/2022
às 10:00 hrs

**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 - LEGISLATIVO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Florestópolis apresenta o Projeto de Lei nº 01/2022, que trata de reposição anual de perda salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal, correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Com a proposição, restará revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 16 de abril de 2021, cuja vigência foi suspensa por esta Mesa ante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal frente à abrangência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

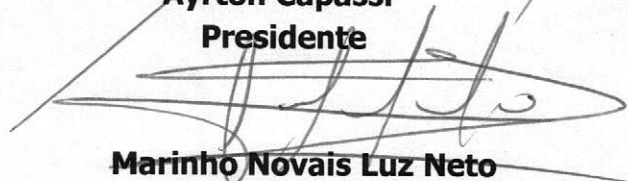
Nesse sentido, ora submete-se à análise desta Casa de Leis a proposta que devolve aos servidores aquilo que fomos obrigados a suspender, com o mesmo índice de 4,23% definido na Lei Municipal nº 1.579/2020, mas com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Salientamos que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 13 de janeiro de 2022.


Ayrton Capassi
Presidente


Marinho Novais Luz Neto
Vice-Presidente


Edson Martins de Carvalho
1º Secretário


Valdete José de Souza
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento do artigo 41, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta à judiciosa apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Florestópolis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Concede, a título de revisão geral anual, a reposição das perdas salariais aos servidores da Câmara Municipal de Florestópolis no período correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedida, a título de revisão geral anual, a reposição da perda salarial aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de no percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

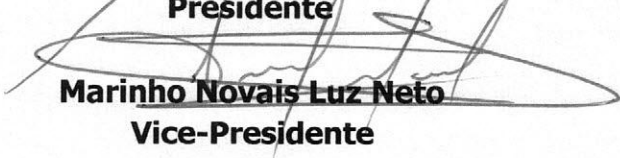
Art. 3º. Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

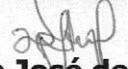
Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 16 de abril de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, aos 13 de janeiro de 2022.


Ayrton Capassi
Presidente


Marinho Novais Luz Neto
Vice-Presidente


Edson Martins de Carvalho
1º Secretário


Valdete José de Souza
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 - LEGISLATIVO

SÚMULA: CONCEDE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS NO PERÍODO CORRESPONDENTE AO IPCA-E ACUMULADO ENTRE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 13/01/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 15/02/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DISPENSADO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 15/02/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 15/02/2022

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Administrativo

